

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 244/2017

PROCESSO 14.987-974-17

PARECER Nº 030/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 244/2017

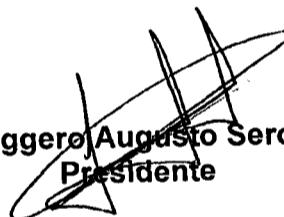
PROCESSO 14.987-974-17

PARECER Nº 011/2018

O presente Projeto de Lei de autoria das Vereadoras **MARIA DO CARMO GUILHERME E CAROLINE GOMES FERREIRA**, Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.


Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 244/2017

PROCESSO 14.987-974-17

PARECER Nº 045/2018

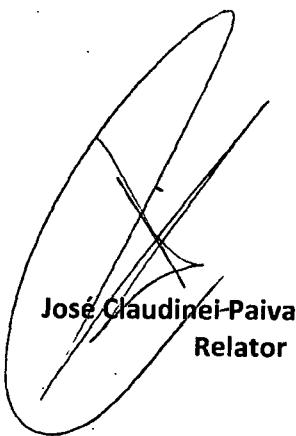
O presente Projeto de Lei de autoria das Vereadoras **MARIA DO CARMO GUILHERME E CAROLINE GOMES FERREIRA**, Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 244/2017

PROCESSO 14987 – 974-47

PARECER Nº 244/2017

**(Emenda Modificativa ao Projeto de
Lei 244/2017)**

01 – Emenda Modificativa – O artigo 4º do Projeto de Lei nº 244/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

Rio Claro, 12 de dezembro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

CÂMARA SECRETARIA

120222017 15046



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0023/18

Rio Claro, 24 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Referido programa propiciará investimentos em iniciativas voltadas para fiscalização, sinalização e educação para o trânsito.

Conforme informações contidas no site do programa (<http://www.infosiga.sp.gov.br/>), os esforços resultaram em uma redução de 5% no número de vítimas fatais no estado na comparação com 2015., contando agora o trabalho com mais 52 cidades, totalizando 67 municípios conveniados que, juntos, abrigam 71% da população paulista.

É certo que o trânsito no Município de Rio Claro enfrenta grandes problemas, em sua grande maioria pelo próprio comportamento inadequado dos condutores.

Assim, se faz premente um aumento dos trabalhos em educação e fiscalização, pois somente assim conseguiremos reduzir o elevado índice de acidentes hoje existentes.

Nesse sentido, a formalização do presente convênio se mostra de extrema importância, pois o mesmo propiciará o repasse de verbas e a transferência de conhecimento para que essas necessidades sejam melhor atendidas.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo-se o seu processamento em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

55

Caixa de Correio

2018022018 13:21

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governo do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2015, o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente o presente convenio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Paragrafo único – O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta clausula poderá ser alterado de comum acordo pelos participes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos participes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participes:

I – do DETRAN-SP:

- a) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar “in loco”, a qualquer momento, a exceção das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II- DO MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulantes no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sob quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações nas prestações de contas as quais deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no §6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º- Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁSULA SEXTA

Do Valor e da liberdade dos recursos financeiros

O recurso financeiro a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$:
_____ (_____), a serem transferidos em _____ (_____) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____) cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro. Conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - As parcelas a que se refere "caput" desta cláusula somente serão liberadas após a conclusão da etapa correspondente, prevista no Plano de Trabalho e no cronograma físico-financeiro que o integra, mediante a aprovação, por parte do DETRAN-SP, da respectiva prestação de contas, a ser apresentada pelo MUNICÍPIO, que abrangerá relatório de execução acompanhado da documentação pertinente, consoante previsto no § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, acrescentado pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016

§2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária _____, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas _____ e _____, fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verifica-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de conta de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito.
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único- Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 088/2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

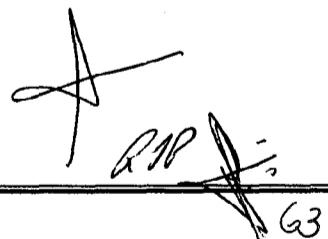
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 88/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 88/2018.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 88/2018, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "PMP/2018-63", is placed over a horizontal line at the bottom of the page. The signature is written in a cursive style with some crossed-out parts.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

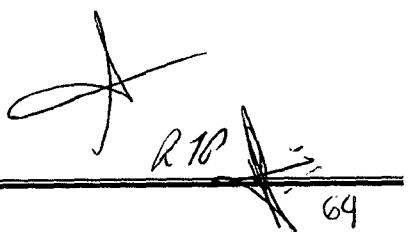
DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com o DETRAN-SP, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.



A handwritten signature is present above a horizontal line. To the right of the signature, the number '64' is written.

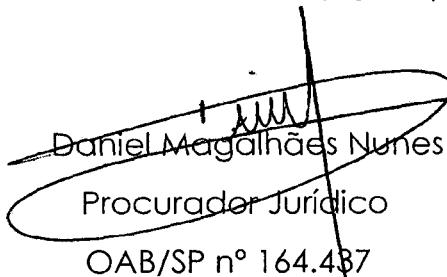
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio acarretará despesas ao erário público uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 088/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 02 de maio de 2018.

Three handwritten signatures are visible. One signature is on the left, another is at the top center, and a larger, more prominent one is on the right, which includes the name "Paulo Guedes".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 023/2017

Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

Artigo 1º - Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo”, que tem por finalidade homenagear mulheres cujas trajetórias exemplares colaboraram para o desenvolvimento econômico do setor agrícola do município de Rio Claro.

Artigo 2º - A entrega da referida Medalha ocorrerá todo dia 15 de Outubro, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

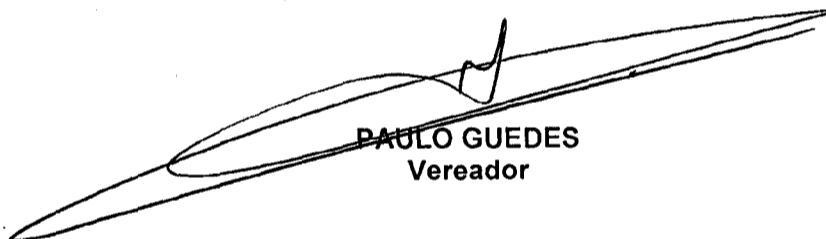
Parágrafo Único - Em caso da data da homenagem cair em finais de semana, será adiada para o próximo dia útil, mediante confirmação da Casa Legislativa.

Artigo 3º - Cada vereador poderá fazer a indicação de, no máximo, 1(uma) mulher, fazendo acompanhar de sua proposta o currículo da homenageada.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas com verbas do orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

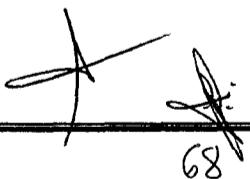
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2017 - PROCESSO Nº 14981-968-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que concede a Medalha de Honra ao Mérito "Mulher do Campo" às mulheres que se dedicam à vida rural.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**


68

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, visando um melhor entendimento da proposta no nobre Vereador, sugerimos as seguintes emendas:

1 – Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Fica criada, no âmbito do município de Rio Claro, a Medalha de Honra ao Mérito "Mulher do Campo", que será concedida às mulheres que se dedicam à vida rural".

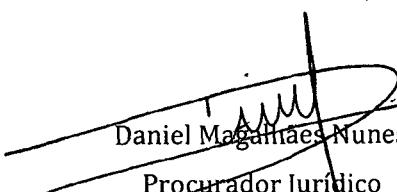
2 – Emenda Modificativa

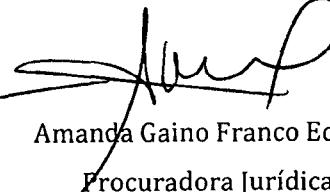
Altera o artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito "Mulher do Campo" no Município de Rio Claro, que tem por finalidade homenagear mulheres cujas trajetórias exemplares colaboraram para o desenvolvimento econômico do setor agrícola do município de Rio Claro".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

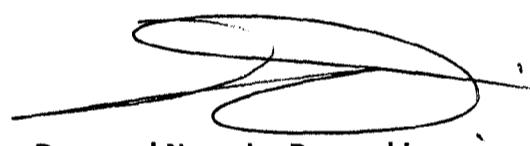
PROCESSO 14.981.968-17

PARECER Nº 04/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

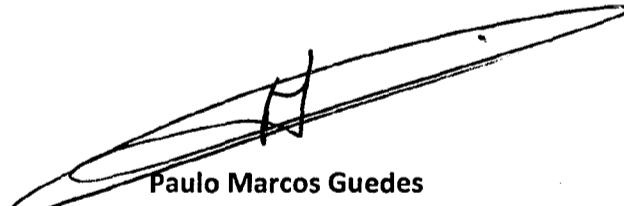
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreeta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

PROCESSO 14.981.968-17

PARECER Nº 015/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2018.



Jose Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

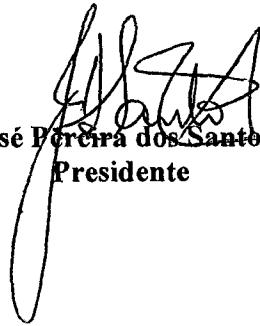
PROCESSO 14.981.968-17

PARECER Nº 014/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

PROCESSO 14.981.968-17

PARECER Nº 035/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

PROCESSO 14.981.968-17

PARECER Nº 036/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

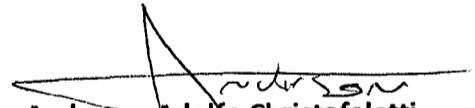
Rio Claro, 16 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2017

PROCESSO 14.981.968-17

PARECER N° 049/2018

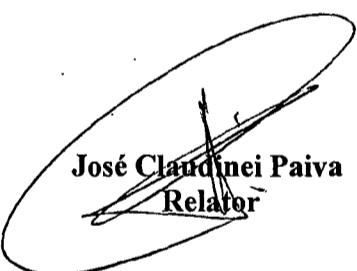
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” às mulheres que se dedicam à vida rural.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº023/2017.**

1. EMENDA MODIFICATIVA – Altera a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

“Fica criada, no âmbito do município de Rio Claro, a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo”, que será concedida às mulheres que se dedicam à vida rural”.

2. EMENDA MODIFICATIVA – Altera o artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº23/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito “Mulher do Campo” no Município de Rio Claro, que tem por finalidade homenagear mulheres cujas trajetórias exemplares colaboraram para o desenvolvimento econômico do setor agrícola do município de Rio Claro”.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

CÂMARA SECRETARIA

76

13/12/2017 20:00:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

Cria o "Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE", no Município de Rio Claro - SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio e o selo EMPRESA AMIGA DA COMINIDADE", a ser concedido pela Câmara Municipal de Rio Claro - SP.

Parágrafo primeiro: O Prêmio EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE será concedido a Empresas que em conjunto com associações de bairros, devidamente legalizadas no Município de Rio Claro, apresentarem a MESA DIRETORA da Câmara Municipal, até março de cada ano, um programa de ação em benefício dos cidadãos daquela comunidade.

Parágrafo segundo: A MESA DIRETORA, em 30 dias após o recebimento valida ou não o Projeto.

Art. 2º A concessão do DIPLOMA "EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE – ANO XXXX" dar-se-á, anualmente, em sessão solene realizada na segunda semana do mês de Junho.

Art. 3º A Empresa que teve seu Projeto aprovado, poderá, durante um período de 12 meses, utilizar um "SELO" que divulgará sua ação em conjunto com a marca da Associação beneficiada.

Parágrafo único: Este selo terá a logomarca da Câmara Municipal e uma mensagem de incentivo a causa, semelhante ao DIPLOMA.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio Claro - SP.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de Novembro de 2017.

LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa ao incentivo de que Empresas se envolvam nos projetos sociais em benefício de certa comunidade.

A Câmara Municipal que facilitar a vida difícil das Associações de Bairros e aproxima-las das Empresas que têm um envolvimento com a Comunidade.

Em outras palavras, esta iniciativa propõe, uma mediação formal do Poder Legislativo com a aproximação dos seres pulsantes sob sua jurisdição.

Sendo assim, considerando o notório interesse de todos de nossa Comunidade, peço aos parlamentares desta Casa Legislativa, nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que sempre buscam manter suas comunidades altivas e em crescimento e que o Poder Legislativo Municipal, seja o incentivador desta ação e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

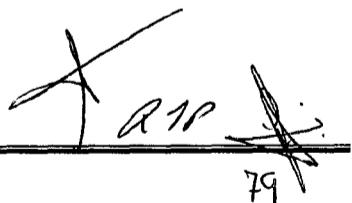
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO - REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 24/2017 - PROCESSO Nº 14982-969-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que cria o "Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE", no município de Rio Claro - SP, a ser entregue no mês de maio de cada ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. R. P." or a similar initials, is written over a horizontal line. Below the line, the number "79" is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Todavia, visando um melhor entendimento da proposta no nobre Vereador, sugerimos as seguintes emendas:

1 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017, onde se lê “cominidade” alterar para “comunidade”.

2- Emenda Modificativa

Altera o parágrafo primeiro do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017, onde se lê “um programa de ação em benefício dos cidadãos daquela comunidade” alterar para “um programa contendo ações que beneficiem os cidadãos daquela comunidade”.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3- Emenda Modificativa (seguir a ementa do Projeto que consta o mês de maio)

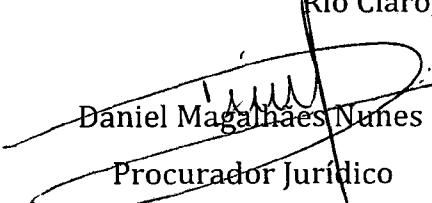
Altera o artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017, onde se lê "junho" alterar para "maio".

4- Emenda Supressiva (a logomarca da Câmara Municipal trata-se de um símbolo oficial)

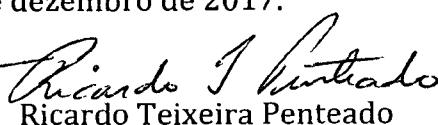
Suprime o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

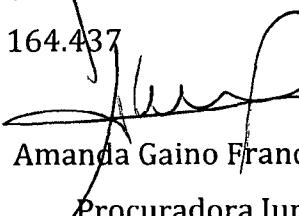
Rio Claro, 05 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

PROCESSO 14982-969-17

PARECER Nº 236/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

PROCESSO 14982-969-17

PARECER Nº 013/2018

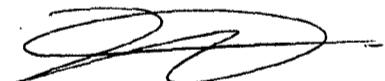
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

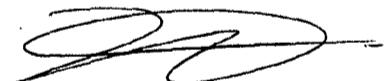
Rio Claro, 08 de março de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

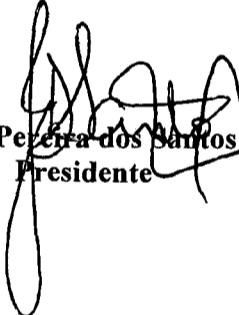
PROCESSO 14982-969-17

PARECER Nº 237/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.


José Pezera dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

PROCESSO 14982-969-17

PARECER Nº17/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

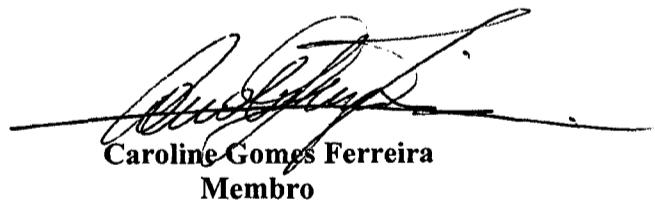
Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.



Adriano L. A. Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

PROCESSO 14982-969-17

PARECER Nº 037/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

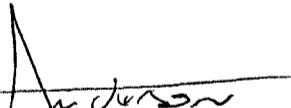
Rio Claro, 16 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

PROCESSO 14982-969-17

PARECER Nº 046/2018

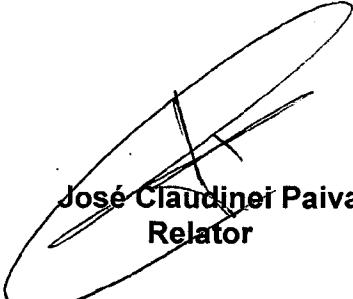
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

(Cria o “Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, no Município de Rio Claro - SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.)

EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera-se a redação do Artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2017, onde se lê “cominidade” para “comunidade”.

“Art. 1º Fica instituído o “Prêmio e o selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Rio Claro - SP.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Altera-se o parágrafo primeiro do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2017, onde se lê ““um programa de ação em beneficio dos cidadãos daquela comunidade” alterar para “um programa contendo ações que beneficiem os cidadãos daquela comunidade”.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2017, onde se lê “junho” alterar para “maio”.

CÂMARA SECRETARIA

07DEZ2017 11:14 88

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2017.

Rio Claro,


LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017

Concede homenagem aos “melhores enxadristas do ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rioclarense.

Artigo 1º - Concede homenagem aos “melhores enxadristas do ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

Artigo 2º - Fica instituída a MEDALHA DE MERITO “ENXADISTA DO ANO”, que tem por finalidade homenagear os 5 atletas melhores ranqueados em cada categorias do torneio estudantil de Xadrez de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica instituído o TROFÉU DE MERITO que tem por finalidade homenagear as escolas com maior pontuação no quadro geral do torneio estudantil de xadrez, somando o resultado de todos atletas de cada escola para definição do ranking.

Artigo 4º - A medalha será confeccionada em disco metálico dourado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro, por 3 (três) milímetros de espessura, contendo:

- a) no anverso: Efígie da peça principal do jogo de Xadrez o “Rei” contornada em sua borda pela seguinte inscrição: “MELHORES ENXADRISTAS DO ANO”;
- b) no reverso: Brasão da cidade de Rio Claro.

Parágrafo Único - A medalha representa o símbolo físico da homenagem e será entregue em sessão solene, sempre no final do ano após o encerramento do torneio estudantil.

Artigo 5º - O troféu constitui-se de uma peça em acrílico cristal 18mm de espessura medindo 37x20cm (altura x largura).

- a) na base: Efígie da peça principal do jogo de Xadrez o “Rei” com o a colocação e os dizeres : “Torneio estudantil de xadrez”;
- b) no reverso: Brasão da cidade de Rio Claro.

Parágrafo Único – O troféu representa o símbolo físico da homenagem e será entregue em sessão solene, sempre no final do ano após o encerramento do torneio estudantil.

Artigo 6º - A Indicação dos atletas e escolas premiados, será feita através do departamento de Xadrez da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de novembro de 2017.

Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Vereador do PP

q1

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração da edilidade, visa essencialmente incentivar a prática do xadrez e homenagear os atletas e envolvidos que se destacam nos jogos estudantis da modalidade, e enfatizar a importância e os benefícios que a prática desta modalidade trás as crianças e adolescentes.

Considerando que o xadrez é um jogo intelectual, e também uma poderosa ferramenta educativa, estimulando o desenvolvimento de habilidades cognitivas tais como: atenção, memória, raciocínio lógico, inteligência, imaginação, capacidades fundamentais no desenvolvimento futuro do indivíduo, além da valorização da autoestima, da competição saudável e do trabalho em equipe.

Por ser uma atividade de reflexão intensiva e exigir uma tomada de decisão a cada lance da partida, é considerável o valor educacional do jogo xadrez para promover a educação crítica e ativa, capaz de colaborar na construção da conscientização individual e coletiva para a transformação da ordem estabelecida, aspecto tão valorizado na educação moderna.

O raciocínio lógico e a capacidade de cálculo são estimulados, produzindo excelentes resultados no desempenho escolar, com destaque particularmente notável em casos de física e matemática entre os resultados nos alunos que praticam xadrez, o mais notável é a melhoria da capacidade de concentração em sala de aula.

Portanto, há que se compreender que a prática do Xadrez prepara o jovem para a vida adulta, capacitando-o a tratar de problemas de forma prática e consciente tomando sempre a melhor decisão nas situações adversas que a vida nos proporciona.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2017 - PROCESSO Nº 14993-980-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2017, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que concede homenagem aos "melhores enxadristas do ano" e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Todavia, visando um melhor entendimento da proposta no nobre Vereador, sugerimos as seguintes emendas:

1 - Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Fica instituída, no âmbito do município de Rio Claro, a Medalha de Mérito "ENXADRISTA DO ANO", que será concedida aos 5 (cinco) atletas melhores ranqueados em cada categoria do torneio estudantil, bem como o "TROFÉU DE MÉRITO", que será concedido às escolas com maior pontuação no quadro geral do torneio estudantil de xadrez".

2 - Emenda supressiva

Suprime o artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2017.

Câmara Municipal de Rio Claro

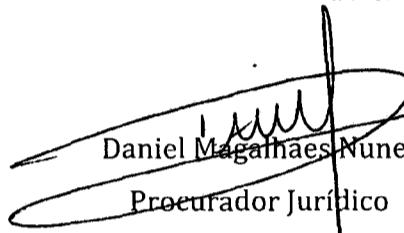
Estado de São Paulo

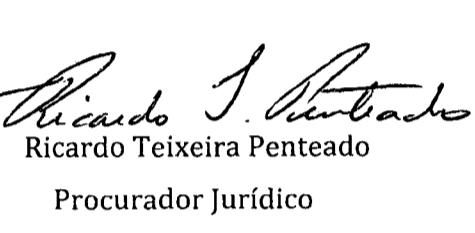
3- Renumeração dos demais artigos.

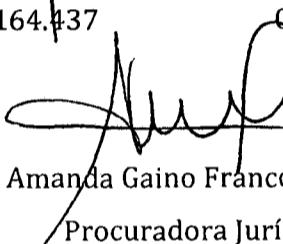
4- Que no artigo 7º do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado seja corrigida a palavra: "Legislativas" para "Legislativo".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017

PROCESSO 14993-980-17

PARECER Nº 08/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Concede homenagem aos “Melhores Enxadristas do Ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

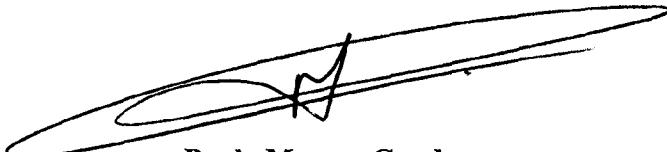
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017

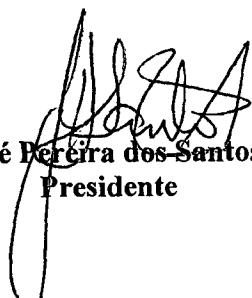
PROCESSO 14993-980-17

PARECER Nº 17/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Concede homenagem aos “Melhores Enxadristas do Ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

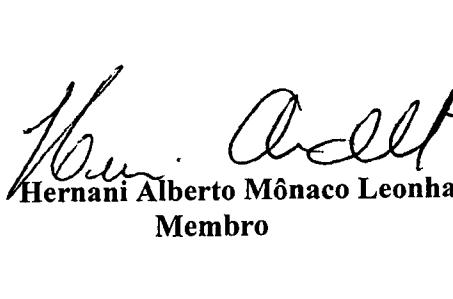
Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes

Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017

PROCESSO 14993-980-17

PARECER Nº 032/2018

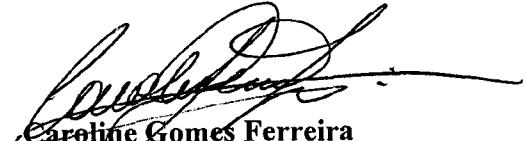
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Concede homenagem aos “Melhores Enxadristas do Ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017

PROCESSO 14993-980-17

PARECER Nº 042/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Concede homenagem aos “melhores enxadristas do ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017

PROCESSO 14993-980-17

PARECER Nº 010/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Concede homenagem aos “melhores enxadristas do ano” e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez rio-clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.


Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro